

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE NºS 0034/83, 1051/83, 1465/83, 1473/83, 1478/83 e
1604/03

INTERESSADO: JULIANA LOUREIRO DOS SANTOS e outros

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELAOR : Consº Abib Sulim Cury

PARECER CEE Nº001/84 - CEPG - APROVADO EM 14/12/83

Comunicado ao Pleno em 18/01/84

1 - HISTÓRICO

1.1 Os protocolados vieram a este Conselho, solicitados pela Direção da Escola, a fim de que sejam regularizadas as matrículas dos seguintes alunos, feitas em descumprimento da Deliberação CEE nº20/80:

PROCESSO CEE Nº0034/83 - DREL-4041/82 - em nome de JULIANA LOUREIRO DOS SANTOS, nascida a 08/05/76, que se matriculou na 1ª série do 1º grau, na EEPG do Núcleo Habitacional Santo Amaro, no Guarujá, no ano de 1982.

PROCESSO CEE Nº1051/83 - DREL-3966/82 - em nome de FÁBIO PEREIRA DE SOUZA, nascido a 14/03/76, que ingressou na 1ª série do 1º grau, na EPG "Modelo", em Santos, no ano de 1982.

PROCESSO CEE Nº1465/83 - DREPP 5332/83, em nome de CELSO COSTA, nascido em 12/07/76, que foi matriculado na 1ª série do 1º grau, na EEPG "Álvares Machado", em Álvares Machado, no ano de 1982.

PROCESSO CEE Nº1473/83 - DRE-4-NORTE 918/83, em nome de **LUCIANA CRISTINA AMARAL**, nascida em **13/07/76**, que **iniciou a 1ª série do 1º grau** na EPPPG "**Capistrano de Abreu**", em Guarulhos, no ano de 1982.

PROCESSO CEE Nº1478/83 - DREL-156/83, em nome de Rodrigo Costa de Arruda Mello, nascido em 06/04/76, que ingressou na 1ª série do 1º grau, na ESPPG "Patotinha", Guarujá, no ano de 1982,

PROCESSO CEE Nº1604/83 - DRECAP/3-4419/83, em nome de KEILA KAZUE ARACAVA, nascida em 16/01/76, que ingressou na 1ª série do 1º grau, na EEPG "Profª Maria Ribeiro Guimarães Bueuo", no ano de 1982.

2 - APRECIÇÃO

Os alunos relacionados nestes protocolados ingressarem na 1ª. série do ensino de 1º grau, no ano de 1982, sem a idade prevista em lei e, não tendo cumprido as disposições explicitadas na Deliberação CEE nº20/80, que regem a matéria, foram avaliados na Escola que freqüentam, demonstrando condições para continuarem a sua escolaridade.

Mediante o fato consumado, será mais prudente conservá-los na série em que se encontram. O importante é a vigilância dos pais, da direção da Escola e do professor para que resultados desfavoráveis não advenham dessa antecipação de escolaridade.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª. série do 1º grau, no ano de 1982, nas escolas indicadas abaixo:

- 1 - JULIANA LOUREIRO DOS SANTOS - EEPG Núcleo Habitacional Santo Amaro, no Guarujá;
- 2 - FÁBIO PEREIRA DE SOUZA - Escola de 1º Grau "Modelo"/ Santos;
- 3 - CELSO COSTA - EEPG "Álvares Machado", em Álvares Machado
- 4 - LUCIANA CRISTINA AMARAL - EEPG "**Capistrano de Abreu**"- Guarulhos;
- 5 - RODRIGO COSTA DE ARRUDA **MELLO**- EEIPG "Patotinha" - Guarujá;
- 6 - KEILA KAZUE ARACAVAL - EEPBG "Profª Maria Ribeiro Guimarães Bueno", Capital.

São Paulo, 14 de dezembro de 1983.

a) Consº Abib Salim Cury

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij

PROCESSO CEE Nº0034/83 e outros - CEPG - PARECER CEE Nº001/84

Amin AUT, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 14 de dezembro de 1983.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE